PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

Mensagem nº 007/2020, de 23 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei, que cria a Gratificação de Incentivo as Atividades Especiais de Crise – GIATEC e dá outras providências.

A presente Lei destina-se a reconhecer e incentivar o relevante serviço prestado pelos profissionais da Saúde no combate a pandemia mundial provocada pelo vírus COVID-19 que estamos enfrentando com afinco em nosso Município.

A medida proposta é mais uma voltada ao combate e enfrentamento da epidemia, em consonância com as mediadas adotadas à nível federal e estadual através dos seus órgãos oficiais de saúde.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Francisco França Santos Chagas
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA EM 30/03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

Projeto de Lei nº 013 de 23 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 30/03/2020

Cria a Gratificação de Incentivo as Atividades Especiais de Crise – GIATEC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação de Incentivo as Atividades Especiais de Crise – GIATEC, destinada aos servidores públicos efetivos, comissionados e temporários em atividade direta na área da saúde fixa ou móvel, no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base da categoria profissional.

§1º. A gratificação será paga da seguinte forma:

I – No mês de março do corrente, o valor de um terço sobre 40% (quarenta por cento);

II – A partir do mês de abril, o valor será integral até o final oficial da pandemia no Município de Eusébio.

§2º. A gratificação em comento possui natureza temporária e será devida apenas durante o período que durar a pandemia causada pelo vírus COVID-19.

§3º. Para fazer jus à referida gratificação será necessária a frequência de 100% (cem por cento).

§4º. Excetuam-se do disposto no paragrafo anterior, os casos de falta comprovadamente motivada por necessidade de afastamento por suspeita ou contágio por covid-19, no exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. O salário base de cálculo será o da função que efetivamente o servidor está assumindo a qualquer título.

Art. 3º. Servidores em trabalho virtual, à distancia ou *home office*, não farão jus à gratificação.

Art. 4º. Ficam convalidados os efeitos, bem como os atos praticados em decorrência do Decreto Municipal nº 779, de 20 de março de 2020.

Art. 5º. Os casos omissos serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia vinte e dois de março do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 23 dias do mês de março de 2020.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal